PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.590, DE 02 DE JULHO DE 2013.

PUBLICADA
Em: 04/07/13
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONTRATO TEMPORÁRIO, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, **Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica do Município de Marabá e, dos artigos 216 e seus §§ da Lei Municipal nº 17.331/2008, faz saber que a **Câmara Municipal de Marabá** aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGFAZ, sob o regime de contrato temporário, por motivo de necessidade temporária e excepcional interesse público, servidores para o cargo de agente de tributação para desempenhar suas atribuições na zona urbana e rural do Município de Marabá, na forma estabelecida nesta lei e na Lei Municipal nº 17.331/2008 e respectivas alterações posteriores.

Art.2º- A contratação deve ser precedida de exame seletivo simplificado, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGFAZ e pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do curricular do(a) contratado(a) e a efetiva comprovação da qualificação profissional necessária para o exercício do cargo temporário, nos termos especificados e no limite do quantitativo de servidores, constante no Anexo da presente lei.

Art.3º- As contratações autorizadas nesta Lei tem por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pela necessidade de otimizar a fiscalização dos procedimentos tributários objetivando propiciar o aumento da arrecadação própria do Município, na busca de melhorar os serviços disponibilizados pela Administração Municipal.

Art.4º- O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta Lei, decorrem daqueles estabelecidos na Lei nº 13.734/95, com as modificações e/ou alterações subsequentes.

Art.5º- O prazo de vigência das eventuais contratações perdurará pelo prazo de um (01) ano ou, por prazo inferior até que se realize e conclua concurso público para o provimento de referido cargo.

PREFEITURA PA
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo Único – Esgotado o período de um (01) ano de vigência de tais contratações, sem que a Administração Municipal consiga homologar a realização de concurso público, a prorrogação de tais contratações dar-se-á por uma única vez e pelo prazo máximo de seis (06) meses.

Art.6º- As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante sua vigência.

Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I- serão suportados por rubrica própria do orçamento;
II- não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2013, 2014 e 2015;
III- atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013;
IV- foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual de 2013;e
V- não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas ficais da lei de diretrizes orçamentárias de 2013.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 02 de julho de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
Minha cidade, meu futuro